

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2024

(Processo Administrativo nº 6137/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, por meio da Secretaria de Finanças e Gestão, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data de início de recebimento das propostas: 13/06/2024

Data da sessão: 18/06/2024

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances: Das 09:00h às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para busca ativa, cadastramento atualização de cadastro único/CadÚnico, no município de Francisco Morato/SP, Identificando e atualizando o CadÚnico de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que vivem fora do sistema de proteção social, por um prazo de 4 (quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme especificado no Termo de Referência anexo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para busca ativa, recadastramento e atualização de cadastro único/CadÚnico, no município de Francisco Morato/SP, identificando e atualizando o CADÚNICO de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que vivem fora do sistema de proteção social, por um prazo de 4 (quatro) meses. Conforme especificações constantes no termo de referência	SERVIÇO / MÊS	04		

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- 2.3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.8. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preço, contendo VALOR UNITÁRIO MENSAL, até o horário previsto para o fim do recebimento de propostas.

3.2.1. O fornecedor deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema:

3.2.2. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.2.4. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.2.5. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.2.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão excluir ou alterá-la, caso ainda esteja na fase de “aberto para receber propostas”.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico que atende às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Será estipulado um tempo máximo para apresentação da ficha técnica e redefinição dos valores, podendo acarretar na desclassificação a não apresentação dentro do prazo estipulado.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo

fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de

Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Francisco Morato, 11 de junho de 2024

Wagner Carneiro de Santana
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA:

3.1. No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da Autorização de Fornecimento ou Serviço, será exigida somente a documentação que comprovem:

3.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente contendo o número do CPF que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.1.2. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.4. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para busca ativa, recadastramento e atualização de cadastro único/CadÚnico, no município de Francisco Morato/SP, identificando e atualizando o CADUNICO de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que vivem fora do sistema de proteção social, por um prazo de 4 (quatro) meses.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para busca ativa, recadastramento e atualização de cadastro único/CadÚnico, no município de Francisco Morato/SP, identificando e atualizando o CADUNICO de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que vivem fora do sistema de proteção social, por um prazo de 4 (quatro) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A quantidade estimada para novo procedimento de contratação é no **mínimo 1.350 (hum mil trezentos e cinquenta) sendo atualizações, averiguações e revisões, por mês a serem realizadas pelo serviço contratado**, para busca ativa, recadastramento e atualização de cadastro único/CadÚnico, no município de Francisco Morato/SP, identificando e atualizando o CADUNICO de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que vivem fora do sistema de proteção social, por um prazo de 4 (quatro) meses.

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	1.350	famílias (serviço)	Contratação de empresa especializada para busca ativa, recadastramento e atualização de cadastro único/CadÚnico, no município de Francisco Morato/SP, Identificando e atualizando o CADÚNICO de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que vivem fora do sistema de

			proteção social, por um prazo de 4 (quatro) meses.
--	--	--	--

A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses para suprir uma necessidade nas unidades se valendo do incentivo em pecúnia da Portaria MDS n.º 950, de 19 de dezembro de 2023, anexa, contados a partir da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para busca ativa, cadastramento e atualização de cadastro único/CadÚnico, no município de Francisco Morato/SP, identificando e atualizando o CADUNICO de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que vivem fora do sistema de proteção social, por um prazo de 4 (quatro) meses.

Justifica-se Cadastro Único é um registro com o intuito de identificar as famílias de baixa renda existentes no Brasil, através dele obtemos a identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda mensal igual ou inferior a ½ salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

O Cadastro Único é o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, do Pé de Meia, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Auxílio Gás, do Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Além disso, ele também serve como critério para a seleção de beneficiários de programas oferecidos pelos governos estaduais e municipais.

O sistema do Cadastro Único é fundamental para o acesso às políticas públicas no âmbito do município, do estado e da união. No município de Francisco Morato, temos no mês de referência de fevereiro/2024 em torno de 39.332 famílias e 91.135 pessoas que estão inscritas no sistema e para se cadastrar, as famílias devem ter renda familiar mensal de até três salários mínimos. Deste público, 9.967 famílias estão com os cadastros desatualizados.

Importante destacar o quantitativo de famílias na Averiguação e Revisão Cadastral 2023 que estão pendentes: Revisão Cadastral 3.157 cadastros e Averiguação Cadastral Unipessoal 1.998 cadastros, totalizando 5.155 cadastros pendentes para revisão e averiguação.

Mesmo que não haja mudança na família, o cadastro precisa ser atualizado a cada dois anos, obrigatoriamente e deparamos com o não comparecimento da família nas unidades de CRAS para efetuarem a atualização.

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados obtidos pela gestão municipal nas atividades relacionadas ao Bolsa Família e Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

A Vigilância Socioassistencial é responsável pelo Setor de Cadastro Único e necessita atuar com dados atualizados das famílias para propiciar e garantir que famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso aos programas sociais e ampliar a Taxa de atualização do total de famílias cadastradas.

Considerando ainda, que o Setor de Cadastro Único não possui Recursos Humanos suficiente para atender toda a demanda necessária, e diante dos fatos descritos acima a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Francisco Morato – solicita a contratação de Empresa especializada para execução das atividades de busca ativa e revisão/averiguação e atualização cadastral.

Os serviços serão custeados com recursos federais transferidos por meio do IGD – Programa Bolsa Família/Cadastro Único e/ou PROCAD-SUAS, para esse último, deve ser observado dentro da ótica do território e da aplicação na ação programática da Proteção Social Básica.

Para atender a demanda de aproximadamente 15.122 (quinze mil cento e vinte e duas) famílias cadastradas na base de dados do município de Francisco Morato com os cadastros desatualizados, de Revisão Cadastral e de Averiguação Cadastral Unipessoal (Ref. de Fevereiro de 2024), impõem a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, uma ação de atualização / recadastramento do Cadastro Único. Ressalta-se a urgente necessidade de contratação do serviço para dar celeridade no atendimento das famílias para atualização e averiguação cadastral, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços e não atingirem as metas do referido programa, que reflete na perda direta de benefícios sociais, das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, faz-se necessária a contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. Aquisição de empresa especializada para busca ativa, recadastramento e atualização de cadastro único/CadÚnico, no município de Francisco Morato/SP, identificando e atualizando o CADUNICO de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que vivem fora do sistema de proteção social, por um prazo de 4 (quatro) meses.

A solução visa continuar suprindo as demandas de consumo interno dos servidores, colaboradores e usuários.

A contratação poderá ser na modalidade de adesão a Ata de Registro de Preços, Dispensa de Licitação e/ou de Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, tendo-se preferência, considerando a marca atualmente fornecida, pelas seguintes marcas de água: Sublime, Indaiá, Itacoatiara ou similares/equivalentes em termos de qualidade.

A contratação por adesão a SRP deve obedecer ao prazo ali estipulado na Ata a ser aderida, nos demais casos o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável em se tratando de Registro de preços.

Na contratação o instrumento contratual poderá ser substituído por emissão de nota de empenho de despesa, instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando as características dos bens de consumo a serem contratados, haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais, tais como a Lei nº 10.520/2002 e a Lei 14.133/2021, e também, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios:

Seguir os procedimentos previstos nas normativas do Cadastro Único e manuais de orientação sobre a gestão e o processo de cadastramento, notadamente o Decreto no 11.016/2022, a Portaria no 810/2022, as Instruções Normativas e Operacionais do MDS, e os manuais de gestão e do entrevistador.

Executar o atendimento às famílias de baixa renda, mediante entrevista padronizada, para o preenchimento dos formulários cadastrais novos e ou atualização, com vistas a identificar e caracterizar as famílias e sua realidade social e oportunizar o acesso aos Programas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal e Programas dos Governos Estadual e Municipal e orientação quanto ao acesso à

rede de serviços públicos, quando verificada situação de vulnerabilidade social, assim como subsidiar a implementação de políticas públicas.

DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer:

- a) Crachá para identificação dos agentes/ entrevistadores sociais (modelo a ser definido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social);
- b) Uniformes (camisetas) contendo logomarcas do Município e do CADÚNICO;
- c) Disponibilidade de 01 (um) veículo popular locado com motorista, em ótimo estado, documentação vigente para deslocamento das equipes em dias de visitas domiciliares e buscas ativas;
- d) Equipamentos de proteção, como guarda-chuvas, capas, botas plásticas, protetor solar e repelente para 05 entrevistadores/atendentes sociais que realizarem a busca ativa;

DOS ENTREVISTADORES SOCIAIS PARA AS AÇÕES CADASTRAIS

Para a realização das ações cadastrais, a CONTRATADA deverá dispor de entrevistadores sociais previamente selecionados dentro do perfil estabelecido neste termo, ficando a encargo toda e qualquer providência relacionada. Os entrevistadores sociais serão divididos em duas categorias:

Os entrevistadores sociais atuarão em unidades:

- a) Fixas: para execução de ações cadastrais nas unidades descentralizadas do Cadastro Único, instaladas dentro dos CRAS existentes no município e/ou outros postos que venham a ser implementados para esse fim.
- b) Equipe de Busca Ativa: para execução de ações junto aos bairros referenciados pelos CRAS, por meio de Entrevistas em Domicílios, devendo ser totalmente adaptada em padrões de segurança e acessibilidade, para o atendimento. Identificando a população para atualização e cadastros do CadÚnico.

EQUIPE TÉCNICA BÁSICA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

01 (um) Técnico de nível superior, conforme NOB RH, para supervisionar, executar ações, monitorar e orientar de todas as ações desta proposta com embasamento legal e experiência comprovada nos preceitos do SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e legislações pertinentes – 40 horas semanais.

10 (dez) Entrevistadores Sociais, no mínimo, com Nível Médio concluído responsável pelo processo de coleta de dados da família por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único, seja através de procura espontânea nas unidades de cadastramento, como também de busca ativa em domicílio do usuário – 40 horas semanais.

01 (um) Motorista, com nível fundamental ou médio – 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÃO EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

Considerando que a empresa contratada será responsável pelo suporte das atividades solicitadas por esta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Francisco Morato, no que tange às ações de cadastramento, atualização, monitoramento, visitas domiciliares e as orientações socioassistenciais necessárias para a efetividade do trabalho, torna-se imprescindível que disponibilize em sua equipe um profissional de nível técnico, assistente social ou psicólogo, com conhecimentos para o desenvolvimento do serviço contratado visando obter resultados satisfatórios.

Cabe ao Técnico de nível superior, assistente social ou psicólogo, realizar a capacitação e monitoramento das visitas domiciliares em atendimento às famílias em situação de atualização do cadastro orientando os entrevistadores quanto:

- Ao identificar famílias em situação de vulnerabilidade social os entrevistadores deverão orientar e encaminhar a família a atendimento das unidades;
- Monitorar a evolução quantitativa de recadastramentos realizados e finalizados no sistema do CadÚnico/ Bolsa Família e outros sistemas que se fizerem necessários;
- Acompanhar, capacitar e apoiar quando necessário, os entrevistadores sobre Trabalho Infantil e Violação de Direitos para encaminhamentos das

famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares e demais atividades para o bom desempenho de suas funções.

- Orientar os entrevistadores que irão identificar, cadastrar e atualizar cadastros de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que vivem ou não fora do sistema de proteção social e em situação de extrema pobreza.
- Registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família.
- Analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/online relacionados ao Cadastro Único.

Cabe ao Entrevistador Social, receber as famílias e agendar as entrevistas, entrevistar (nas unidades de atendimento e na residência da família, em casos de visita domiciliar) e digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único. O entrevistador deve ter, ensino médio completo, além de possuir boa caligrafia, perfil de atendimento ao público, conhecimento básico em informática e capacidade de trabalhar em equipe. Participar das Capacitações de Preenchimento de Formulários e Sistema do Cadastro Único, oferecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, pelo estado ou município.

Cabe ao Motorista, atuar no transporte das equipes para a realização de visitas domiciliares na busca ativa das famílias, ter no mínimo o ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com a categoria necessária que o habilite a conduzir os veículos utilitários passeio 05 lugares e veículo do tipo VAN, até 17 passageiros.

DA CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES

A contratação dos trabalhadores para execução do serviço fica a cargo da empresa terceirizada.

É de responsabilidade da contratada:

- Entrevistar, escolher, treinar e capacitar os trabalhadores, garantindo que eles tenham as capacidades e habilidades necessárias para exercer, com excelência, suas funções na presente ação.

- Garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado dependências das unidades da Secretaria ou em local por ela designado.

- O cumprimento de normas trabalhistas ou previdenciárias, vale-refeição ou alimentação e condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar (intervalo, fornecimento de lanches, etc.).

A CONTRATADA **deve** ter experiência no atendimento familiar de acordo com as ações desta proposta com embasamento legal e experiência comprovada nos preceitos do SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e legislações pertinentes.

PROCESSO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES CADASTRAS

Todas as ações cadastrais serão controladas e monitoradas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Francisco Morato, através da Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial, que fornecerá a relação das famílias para as ações cadastrais.

A contratada deverá fornecer relatórios mensais em instrumentais adequados para este fim, como instrumento de medição quantitativa do desempenho cadastral, bem como relatórios quantitativos e qualitativos mensais junto com nota fiscal para emissão de pagamentos.

Os relatórios provenientes dos atendimentos realizados pelo entrevistador serão analisados e aferidos pela equipe da Diretoria de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Francisco Morato, sendo dado como finalizado o cadastro inserido no sistema.

A CONTRATADA deverá:

Fornecer planilha de produtividade e desempenho dos entrevistadores sociais em atividade nas unidades de atendimento que será validada pela coordenação de cada unidade pública de atendimento do CRAS, em conjunto com a equipe de Vigilância Socioassistencial da SADS para emissão de parecer e possíveis providências a serem realizadas quando necessário;

- Garantir a quantidade mínima da equipe de entrevistadores, dispondo de equipe de reserva de entrevistadores devidamente capacitados para pronta substituição no caso de eventuais ausências;
- Disponibilizar informações e relatórios, sempre que necessário, em meio físico (impresso) e/ou meio digital;
- Disponibilizar pessoal com o perfil indicado;
- Disponibilizar material e insumos de trabalho com qualidade e quantidades suficientes para o andamento das atividades;
- Prestar os serviços das 8h às 17h (1 hora de almoço) sendo que, excepcionalmente, poderá ser solicitado ao técnico, entrevistadores e motorista, que sejam prestados os serviços nos finais de semana e feriados em horários diferenciados;
- Utilizar todos os formulários, cadernos, termos de compromisso e instrumentais indicados e disponibilizados pela SADS;
- Atender prontamente as determinações e solicitações pela SADS;
- Garantir sigilo absoluto sobre as informações prestadas pelas famílias entrevistadas e cadastradas;
- Manter Política de Recursos Humanos para recrutamento, seleção, treinamento, gestão de pessoas e demais atividades que assegurem a qualidade na prestação dos serviços;
- Apresentar os candidatos aos cargos de Entrevistador Social, Técnico e Motorista e preferencialmente onde ocorrem as ações, quais as atividades que terão que desempenhar, caso contratados;
- Encaminhar a SADS os instrumentais instituídos para controle e monitoramento da prestação do serviço, ou quaisquer outros que venham a ser implantados e disponibilizados pela SADS;
- Encaminhar a SADS listagem nominal de todo o pessoal disponibilizado pela empresa ou organização social para a realização dos serviços previstos deste termo;
- Disponibilizar meios de locomoção/transporte para os entrevistadores e técnico em ações cadastrais volantes;
- Garantir a assiduidade de todos os entrevistadores, motorista e técnico;

- Garantir a continuidade dos serviços prestados, apresentando planejamento conjunto com a contratante, em situações de desligamentos e substituições dos trabalhadores, conforme a legislação vigente.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, portanto a vigência contratual deverá ser de 4 (quatro) meses, havendo possibilidade de prorrogação contratual para além da vigência citada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Michelle do Nascimento Peres Pires conforme arts 7º e 117 da Lei nº 14.133/21.

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá / convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços / materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 4 (quatro) meses, contado a partir da assinatura do contrato, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante laudo de liberação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados/materiais entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços/produtos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico / gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4. Os serviços / materiais serão recebidos definitivamente e imediato, após assinatura contratual, pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento conforme a lei vigente, para com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

09.02. - FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2035 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD

3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Ficha - 230

D.R. - 05.5000013

DIANE CRISTINE DE SOUSA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

WAGNER CARNEIRO DE SANTANA

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social